



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL**

CONSELHO DE ARBITRAGEM

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FUTEBOL

Observadores
Época 2024 – 2025

Aprovado na reunião do Conselho de Arbitragem de 31 julho de 2024



CAPÍTULO I NORMAS GENÉRICAS

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Apenas e só os observadores que realizem um número mínimo de 6 avaliações de desempenho em campo no decorrer da época poderão ter classificação final.
- Caso não realizem o número mínimo de avaliações de desempenho em campo, e se for da responsabilidade do observador, ficarão sem classificação final.
- Para efeitos de validação de classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
- Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer prova classificativa mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi realizada
- Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer avaliação de desempenho em campo, acarretará a anulação da mesma, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi realizada.
- O Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Apoio e Validação sobre qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os árbitros envolvidos como se de uma reclamação se tratasse.

B. CLASSIFICAÇÃO FINAL

- Nos casos de igualdade pontual na classificação final será utilizado o critério da idade mais baixa.
- Se ainda assim subsistir um empate, será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
- Para apuramento do valor final serão utilizadas três casas decimais (milésima).

C. PROVA FALHADA

- O observador que não obtenha pontuação mínima no teste escrito fica com a sua atividade condicionada em termos de nomeação apenas e só após a divulgação da pauta e até à prestação de novas provas, cabendo ao Conselho de Arbitragem a gestão nas nomeações.
- O observador que não cumprir com os valores mínimos nas provas escritas (teste escrito), em uma ou mais ARA não poderá ser promovido.



D. PROVA NÃO REALIZADA

- A ausência a qualquer prova escrita (teste escrito ou vídeo-teste) terá de ser justificada no prazo máximo de 72 horas a contar a partir da data e hora de início da mesma.
- Quando por qualquer motivo não comparecer a um teste escrito para a qual tenha sido convocado ou, comparecendo, não as realize e não apresente qualquer justificação ou ainda, apresentando-a, mesmo assim não seja aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem, será atribuída a pontuação de 0 pontos por cada prova, **ficando impedido de atuar** nessa qualidade até à prova de repetição ou à ação de avaliação seguinte.
- Se um observador não realizar um vídeo teste ser-lhe-á atribuída a nota de 0 pontos.

E. AÇÕES DE AVALIAÇÃO

- As faltas a qualquer ação de avaliação obrigatória terão de ser justificadas no prazo máximo de 72 horas, após a data e hora de início da ação. Se o motivo for saúde, gravidez ou nojo e devidamente comprovado por documento idóneo serão aceites pelo Conselho de Arbitragem da AFS. Por qualquer outro motivo serão estas faltas avaliadas em reunião de Conselho.
- Embora a falta esteja devidamente justificada, se não realizar a prova até à ação obrigatória seguinte ou até final da época no caso da última ação de avaliação obrigatória, ser-lhe-ão atribuídos 2 pontos.
- Se a falta não for justificada no prazo indicado ou considerada justificada pelo CA a ação será pontuada com 0 pontos e não poderá ser indicado ao Curso de Formação Avançada para Observador Nacional. Se registar duas faltas injustificadas ou mais, no final da época ficará ao critério do Conselho de Arbitragem a sua suspensão da atividade.

F. RECLAMAÇÕES

- No que respeita a reclamações e recursos sobre qualquer elemento classificativo, o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância.
- Para qualquer um dos componentes classificativos, as reclamações deverão ser feitas no prazo de 72h após a divulgação da grelha respetiva / disponibilização da informação / notificação, sendo as mesmas submetidas ao parecer da CAT. Para este efeito, o CA será o último recurso após ter recebido da CAT os pareceres e propostas de decisão que são da responsabilidade desta.
- Após a validação de uma dispensa no SCORE por parte do CA, o observador terá 72h para reclamar, por qualquer que seja o motivo, devendo para tal enviar a reclamação por escrito para o CA.

G. Siglas, acrónimos e abreviaturas utilizados neste documento:

AFS – Associação de Futebol de Setúbal
CA – Conselho de Arbitragem da AFS
RA – Regulamento de Arbitragem
CAT – Comissão de Apoio Técnico
CAV – Comissão de Apoio e Validação



H. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de arbitragem, em reunião plenária, de acordo com o âmbito das suas competências.

CAPÍTULO II CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

TÍTULO I - CRITÉRIOS GERAIS

A. COMPONENTES CLASSIFICATIVOS

O apuramento da classificação dos observadores é determinado pelos seguintes componentes classificativos:

1. Provas Escritas
 - Teste escrito
 - Vídeo-teste
2. Bonificações
 - Sessões nos núcleos
 - Atividades *online*
 - Sessões da CAT/CAV
3. Penalizações:
 - Dispensas
 - Sanções disciplinares
 - Avaliação técnica
 - Envio de relatório



TÍTULO II - PROVAS ESCRITAS

SUB-TÍTULO I - TESTE ESCRITO

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O teste escrito tem duração máxima de 45 minutos e consiste em 20 perguntas de escolha múltipla, com 4 possibilidades de resposta para cada pergunta. As questões incidem sobre as Leis do Jogo e Regulamentos.
2. Para efeitos de apuramento da classificação final, são realizados 3 testes escritos.
3. A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com o quadro seguinte:

Resposta correta (pontos)	Sem resposta (pontos)	Resposta incorreta (pontos)
0,5	0	-0,2

4. A pontuação mínima a atingir em cada um dos testes escritos é de 7 pontos (inclusive).

A. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante dos testes escritos é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$TE = \frac{\sum_{i=1}^n TE_i}{N_{TE}}$$

TE_i – Pontuação obtida no teste i

N_{TE} – Número de testes escritos realizados em toda a época

SUB-TÍTULO II - VÍDEO-TESTE

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O vídeo-teste é realizado ao longo da época em cada ação de avaliação.
2. A prova é constituída por 20 clips de vídeos.
3. Cada clip deve ser avaliado num tempo máximo de 15 segundos.
4. A resposta a cada clip incide nas componentes técnica e disciplinar e é pontuada de acordo com o quadro seguinte:

Resposta Correta	Resposta parcialmente Correta	Resposta incorreta / Sem resposta
0,5	0,2	0

B. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante dos vídeo-testes é obtida de acordo com a seguinte fórmula:



$$VT = \frac{\sum_{i=1}^n VT_i}{N_{VT}}$$

VT_i – Pontuação obtida no vídeo-teste i

N_{VT} – Número total de vídeo-testes realizados em toda a época.

TÍTULO I - BONIFICAÇÕES

SUB-TÍTULO III - SESSÕES NOS NÚCLEOS

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A participação nas sessões de formação semanais nos Núcleos terá a bonificação máxima se comparecer a 2 ou mais sessões em cada mês.
2. Para efeitos do ponto anterior, apenas será contabilizada no máximo 1 sessão por semana.
3. Excecionalmente, poderá haver meses em que será necessária apenas uma presença mensal para obter a bonificação máxima. O Conselho de Arbitragem será responsável por comunicar essa alteração pontual.
4. Para apuramento da classificação final serão contabilizadas no máximo 16 sessões (2 por mês), tendo a contabilização o seu início no mês de outubro de 2024.
5. As sessões especiais (aniversários ou assembleias gerais) contabilizam como presença nos núcleos.
6. Se o observador participar em $N-1$ sessões por mês – sendo N o número de sessões daquele mês conforme calendário (ver Anexo) - uma bonificação extra de 0.005 pontos será somada nesse mês à pontuação desta componente já depois de aplicado o coeficiente à componente classificativa.
NOTA IMPORTANTE: Nos meses em que o número de sessões no calendário é igual ou inferior a 2 a bonificação extra só será atribuída se o árbitro participar em TODAS as sessões do mês.
7. O número máximo de sessões poderá ser revisto mediante as datas de indicação ao seminário da FPF.

B. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação resultante das presenças registadas nas sessões de formação é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$B_{SN} = \frac{10 \times \sum N_{SN_i}}{N_{T_SN}}$$

N_{SN} é o número de presenças do Observador de 0 até a um máximo de 2, no mês i

N_{T_SN} é o número total de sessões, até um máximo de 16.

$$\sum B_{N_EXTRA_i}$$

B_{N_EXTRA} é a bonificação extra obtida no mês i em que o observador cumpriu com o pressuposto necessário, a ser somada à componente classificativa B_{SN} .



SUB-TÍTULO IV - ATIVIDADES ONLINE

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. No início da época desportiva, será comunicado o calendário com a data de cada atividade.
2. O CA poderá fazer alterações no calendário durante a época desportiva por qualquer motivo que origine essa necessidade. Os observadores serão avisados logo que possível de qualquer alteração à qual o calendário for sujeito.
3. São realizadas no máximo 8 atividades online ao longo da época constituídas por um teste sobre Leis do Jogo, com 10 perguntas.
4. As respostas a cada pergunta são pontuadas de acordo com o quadro seguinte:

Atividade	Resposta Correta	Resposta Parcialmente Correta	Sem Resposta	Resposta Incorreta
Teste	1	-	0	0

5. Se assinalar mais do que uma resposta na mesma pergunta será considerada errada e atribuídos 0 pontos.
6. A pontuação final de cada atividade online é de 0 a 10 (Ex: 20 questões corretas correspondem a 10 pontos).
7. A chave da correção e a nota atribuída serão comunicados no prazo máximo de 8 dias após a realização da atividade ou, excecionalmente, num prazo mais alargado aproveitando o envio de outros mapas (evitando assim o envio de informação em duplicado).
8. Algumas instruções importantes das atividades online podem ser consultadas neste documento no capítulo Anexos.

B. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação resultante da realização das atividades online é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$B_{AO} = \frac{\sum_{i=1}^n AO_i}{N_{T_AO}}$$

AO é a pontuação obtida na atividade online i

N_{T_AO} é o número total de atividades online realizadas durante a época



SUB-TÍTULO V - SESSÕES DA CAT

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Serão realizadas ao longo da época no máximo 8 formações PRESENCIAIS organizadas pela Comissão de Apoio Técnico (CAT).
2. Para apuramento da classificação final serão contabilizadas no máximo 8 sessões, tendo as mesmas o seu início no mês de outubro de 2024.
3. No início da época desportiva, será comunicado o calendário com a data de cada sessão.
4. O CA poderá fazer alterações no calendário durante a época desportiva por qualquer motivo que origine essa necessidade. Os observadores serão avisados logo que possível de qualquer alteração à qual o calendário for sujeito.

B. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação resultante da realização das sessões da CAT é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$B_{SCAT} = 10 \times \frac{\sum_{i=1}^n N_{SCAT_i}}{N_{T_SCAT}}$$

N_{SCAT} é a presença do Observador na sessão da CAT i

N_{T_SCAT} é o número total de sessões da CAT



TÍTULO III - PENALIZAÇÕES

SUB-TÍTULO – I - DISPENSAS

C. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer dispensa deverá ser obrigatoriamente inserida na plataforma SCORE.
2. Para efeitos de contabilização, é considerada como sendo uma unidade um período de 24h.
3. Só serão contabilizadas as dispensas para sábado e/ou domingo.

D. PENALIZAÇÕES

1. Para efeitos de penalização, é considerada como sendo a unidade um período de 24h.
2. Só serão penalizadas as dispensas para sábado e/ou domingo.
3. Os observadores poderão pedir dispensa das suas funções conforme previsto no Regulamento de Arbitragem, sem qualquer penalização, desde que a mesma seja inserida até às 12h de segunda-feira da semana das nomeações.
4. Se o observador pretender justificar uma dispensa, tendo a mesma sido solicitada por motivos de lesão, doença natural, atividade profissional ou académica, acidente, obrigação legal ou falecimento de um familiar, desde que considerado pelo CA, deverá anexar à dispensa um documento justificativo num prazo máximo de 72 horas após a data e hora da data de entrada da dispensa na plataforma SCORE, sendo que será penalizado em conformidade com a alínea 5 se o prazo não for respeitado ou se a justificação não for aceite pelo CA.
5. Todas as outras dispensas serão penalizadas diretamente na classificação final da seguinte forma:
 - a) recebidas até às 17 horas da terça-feira da semana das nomeações, será penalizado em 0,30 pontos;
 - b) recebidas até às 12 horas da quarta-feira da semana das nomeações será penalizado em 0,50 pontos;
 - c) por cada pedido de dispensa depois das 12 horas de quarta-feira da semana das nomeações será penalizado com 1,00 ponto;
 - d) Depois de recebida a nomeação, será penalizado com 1,50 pontos.
6. As dispensas solicitadas para os dias úteis não serão passíveis de qualquer penalização.
7. A partir das 17 horas de sexta-feira, depois de ter recebido a nomeação, embora seja colocado no sistema, deverá o observador ter OBRIGATORIAMENTE de comunicar por qualquer outra via, com um Dirigente do Conselho de Arbitragem.
8. Se o motivo da dispensa referida nas alíneas anteriores for por doença, gravidez, nojo ou outro, desde que considerado pelo CA, o documento justificativo terá de dar entrada na AFS, até 120 horas após o pedido, sendo que será penalizado se tal não acontecer no prazo estipulado.



SUB-TÍTULO II - FALTAS A JOGOS

1. Qualquer observador que, por qualquer que seja o motivo fique impossibilitado de comparecer a um jogo, terá de avisar de imediato o Conselho de Arbitragem via chamada de voz **preferencialmente** ou por mensagem instantânea.
2. Se a falta for por motivo de doença, nojo ou outro, desde que considerado pelo CA, o documento justificativo deverá anexar à dispensa um documento justificativo num prazo máximo de 120 horas após a data e hora da data de entrada da dispensa na plataforma SCORE, sendo que será penalizado em conformidade se o prazo não for respeitado ou se a justificação não for aceite pelo CA.
3. Se a falta não for justificada através de um documento próprio no prazo estipulado no ponto anterior, terá uma penalização de 2 pontos por cada jogo ao qual não tenha comparecido.
4. A penalização é aplicada diretamente na pontuação final a somar à sanção disciplinar que lhe possa vir a ser aplicada pelo órgão competente.

SUB-TÍTULO III - SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Qualquer sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro e/ou árbitro assistente acarretará uma penalização de 0,03 por cada dia de suspensão conforme punição aplicada pelos órgãos disciplinares da Associação de Futebol de Setúbal.
2. Qualquer repreensão por escrito aplicada a cada observador acarretará uma penalização de 0,02.
3. A penalização será adicionada às já existentes, se as houver, sendo deduzida diretamente na pontuação final.

SUB-TÍTULO IV - AVALIAÇÃO TÉCNICA

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esta componente classificativa diz respeito à avaliação por parte da CAV de cada relatório técnico elaborado pelo observador ao longo da época nos diversos parâmetros da Ficha de Avaliação do Relatório Técnico.
2. A Ficha de Avaliação do Relatório Técnico é composta pelos parâmetros seguintes:
 - Desconhecimento das Leis de Jogo e Regulamentação.
 - Divergência entre notas e justificações.
 - Relação entre alíneas e/ou capítulos não ou mal relacionados.
 - Descrições pouco claras, despropositadas ou incompletas.
 - Contradições entre alíneas ou afirmações.
 - Preenchimento incorreto (outros casos).



3. Por cada falha detetada na avaliação técnica, será aplicada uma penalização de acordo com o quadro seguinte (em pontos):

Item 1	Item 2 A, B, C	Item 2 D	Item 3 E 4	Nota mal atribuída
0,025	0,010	0,025	0,010	0,050

4. Se, além da(s) falha(s) encontrada(s) e mencionadas no quadro anterior, a nota do relatório técnico for alterada pela CAV, após reclamação do árbitro, será aplicada uma penalização de 0,25.

E. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A penalização resultante das avaliações técnicas é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PN_{AT} = \frac{\sum_{i=1}^n PN_{ATi}}{N_{AT}}$$

PN_{ATi} – Penalização obtida na Avaliação Técnica i

N_{AT} – Número total de jogos realizados pelo observador

SUB-TÍTULO V - ENVIO DE RELATÓRIOS

1. Os observadores cujos relatórios técnicos sejam submetidos via SCORE ou, caso este não esteja a funcionar, rececionados nos serviços da AFS, numa data posterior ao 3º dia útil após a realização do jogo, serão penalizados em 0,01 (um centésimo) por cada dia de atraso até à 2ª reincidência sendo que, a partir do 3º envio de relatório fora do prazo passarão a ser penalizados em 0,05 (cinco centésimos) por cada dia de atraso.

SUB-TÍTULO VI - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação resultante das penalizações é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PN = \sum (PN_{DISP} + PN_{FJ} + PN_{SD} + PN_{AT} + PN_{ER})$$

PN_{DISP} diz respeito à soma das penalizações atribuídas ao observador devido a dispensas

PN_{FJ} diz respeito à soma das penalizações atribuídas ao observador devido a faltas a jogos

PN_{SD} diz respeito à soma das penalizações atribuídas ao observador devido a sanções disciplinares

PN_{AT} diz respeito à soma das penalizações atribuídas ao observador nas avaliações técnicas

PN_{ER} diz respeito à soma das penalizações atribuídas ao observador no envio de relatórios.



CAPÍTULO III PONTUAÇÃO FINAL

TÍTULO I - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

1. A pontuação final é calculada mediante o somatório das pontuações obtidas nas várias componentes classificativas descritas neste documento, através da seguinte fórmula de cálculo:

$$P_F = (TE \times 0,50) + (VT \times 0,2) + [(B_{SN} \times 0,1) + \sum B_{N\ EXTRA_i}] + (B_{AO} \times 0,1) + (B_{SCAT} \times 0,1) - PN$$

LEGENDA:

Sigla	Descrição
P_F	Pontuação Final
TE	Pontuação final da avaliação dos testes escritos
VT	Pontuação final dos vídeo-testes
B_{SN}	Bonificação Final das sessões nos núcleos
$B_{N\ EXTRA_i}$	Bonificação extra das sessões nos núcleos
B_{AO}	Bonificação das Atividades Online
B_{SCAT}	Bonificação das sessões da CAT
PN	Somatório das penalizações

CAPÍTULO IV ANEXO – PROCEDIMENTOS

ATIVIDADES ONLINE – PROCEDIMENTOS & INSTRUÇÕES

1. Na data de cada atividade online do calendário será enviado um teste com 20 questões para o email pessoal de cada observador.
2. Cada sessão tem uma janela de 24h, tendo início às 20h do dia previsto no plano de atividades até às 20h do dia seguinte. Após esse período, o processo é considerado encerrado, não sendo possível submeter o teste.
3. Atualmente, nos dispositivos com acesso à Internet o acesso ao email é fácil e possível em qualquer local, pelo que deve cada observador certificar-se atempadamente das condições dos meios e local para garantir o sucesso de cada atividade.
4. Embora as atividades possam ser realizadas através de qualquer dispositivo com acesso à internet e respetiva caixa de correio eletrónico, para maior comodidade e eficiência em termos visuais e de utilização, deverão preferencialmente realizá-la num *desktop* ou computador portátil.

O Conselho de Arbitragem da AFS